



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 13854/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 546/2014**

- 1. PROCESSO TC Nº:** 13854/12
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria do Carmo Rocha Dias.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 118.340-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 26 anos, 09 meses e 11 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, Incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/04/2012.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2012.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Rocha Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Em 20 de Fevereiro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO